

Berta Nunes



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO À PRESIDENTE (GAP)

D^{ra} Berta Nunes, 02-12-2014
à reunião de câmara

Miguel Franco
[Signature]

PROTOCOLO

Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé
DIRECÇÃO

A Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, veio definir o enquadramento institucional e operacional da protecção civil municipal, tornando evidente que as ações a desenvolver nesta área, têm como responsáveis pela base de análise e de ação, os órgãos públicos mais próximos dos cidadãos, com principal destaque para as autarquias locais.

O envolvimento dos municípios é reforçado, entre outros aspetos, pela força das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 2º da citada Lei, ao referir que é objeto fundamental da protecção civil municipal "**Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante**", bem como "**Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior**"; o que implicitamente exige a existência de uma estrutura operacional, com meios humanos e equipamentos adequados ao tipo de risco, com resposta pronta e em permanência 24 horas todos os dias do ano, só possível encontrar no Corpo de Bombeiros, pois, como se tem verificado ao longo dos tempos, são eles os reais garante de uma ação permanente e ativa na prevenção e atenuação de riscos coletivos suscetíveis de atingir pessoas e bens.

Nestes termos, é celebrado o presente protocolo de colaboração,
Entre:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Vice-Presidente de Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com competências delegadas na área da protecção civil, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 501391258, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, s/n, aqui representada pelo seu vice-presidente, Octávio Augusto Mesquita e Mota, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Cedência

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é proprietário de uma pá frontal (limpa-neves) e de um espalhador de sal, adquiridos ao abrigo da candidatura com o código **POVT-12-0436-FCOES-000041**, e designação "**Prevenção para a mobilidade no concelho**".
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** cede pontualmente à **SEGUNDA OUTORGANTE**, dentro do estritamente necessário, os equipamentos referidos no número anterior, sempre que ambos envidem esforços na prevenção contra os riscos inerentes à queda de neve, em especial para limpeza das vias públicas.
3. Sempre que ocorra a cedência, a **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se desde já a instalar (acoplar) o equipamento no seu veículo pesado com a matrícula 26-NM-33.

Cláusula 2ª Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

São obrigações da **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a) Utilizar o equipamento cedido com zelo e diligência;
- b) Utilizar o equipamento cedido para limpeza de neve nas vias públicas, e exclusivamente dentro do território do município de Alfândega da Fé;

Cláusula 3ª Responsabilidade

A **SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável pelos danos provocados no equipamento cedido, se aqueles resultaram de comportamentos dolosos.

PROPONHO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE RATIFICAR O PRESENTE PROTOCOLO.

01-12-2014 Miguel Franco

Miguel Franco



Cláusula 4ª
(Duração)

O presente Protocolo terá a duração de 1 ano, renovável automaticamente por períodos de igual duração, iniciando a sua vigência na data da sua outorga.

Cláusula 5ª
Resolução de conflitos

Ambos os outorgantes comprometem-se desde já a solucionar de forma amigável todos os conflitos que eventualmente ocorram no âmbito do presente Protocolo de colaboração.

Feito em duplicado, aos 3 dias do mês de janeiro de 2014, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Alfândega da Fé e da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

RCM de 09/12/2014

Deliberado, por unanimidade, dos presentes, ratificar o presente protocolo.